

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2000**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 12/04/2000, tendo em vista o constante no processo nº 23078.036040/97-15, nos termos do Parecer nº 12/2000 da Comissão de Legislação,

### **RESOLVE**

1. que, para a pontuação a ser concedida à docente CYNTHIA ISABEL RAMOS VIVAS PONTE nas atividades profissionais que concernem Publicações de resumos em Anais de Congressos ou similares e Cursos ministrados na área e/ou fora da área de atuação do docente, deve ser consultada a norma interna da Faculdade de Farmácia de 09 de abril de 1991, concedendo 1,0 ponto por resumo ou similar publicado, em analogia ao que prescreve a norma recém referida no seu item 2.5 (Artigo de divulgação: 1,0 ponto/artigo); e concedendo 1,0 por cursos ministrados na área e/ou fora da área de atuação do docente, em analogia ao que prescreve a norma recém referida no seu item 2.7 (Seminários: 1,0 ponto por evento);
2. que a norma interna aprovada pela Faculdade de Farmácia em 30/04/1997, para fins de progressão funcional, só será aplicada para progressões cujos interstícios iniciem a partir de 30 de abril de 1997, ou seja, para aquelas progressões cujos interstícios se completarem a partir de 30 de abril de 1999;
3. que a Resolução nº 07/99-CEPE não atinge docentes cujas avaliações para fins de progressão funcional já tenham sido realizadas.

Porto Alegre, 12 de abril de 2000.

( o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.